

PUBLICADA NO JORNAL
B. Município
N.º 119 de 21, 12, 1973

F

1-1-1973

L E I N.º 1690/73
de 17 de dezembro de 1973

REVOGADA PELA LEI
N.º 2838/84

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A sinalização das vias e logradouros - públicos da cidade, indicativa dos respectivos nomes, dentro do perímetro urbano, será outorgada para efeito de exploração publicitária, em regime de concessão, pelo prazo de 10 (dez) anos, mediante concorrência pública.

§ ÚNICO - O sistema a ser implantado será obrigatoriamente padronizado pelo departamento competente da Prefeitura.

ARTIGO 2º - A concessão de que trata esta lei pode ser gratuita ou onerosa, segundo se estipular no respectivo contrato, o qual constará cláusula expressa obrigando a concessionária a reparar ou substituir as placas parcial ou totalmente danificadas.

ARTIGO 3º - Vencido o prazo da concessão, passarão ao domínio da Municipalidade, sem qualquer onus, as placas utilizadas no serviço.

§ ÚNICO - A exploração do serviço poderá ser objeto de nova concorrência, observados o prazo e demais requisitos desta lei, assegurado à concessionária, em igualdade de condições, o direito à preferência.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, aos
de dezembro de 1973.

~~Sérgio Sobral de Oliveira~~
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, -
aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três.


Terezinha dos Santos Kójo
Chefe de Gabinete